DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1294/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10018/2013
PROTOCOLO	:	1423875
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2009
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contrato Administrativo nº 20/2009, decorrente do Convite nº 02/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda, cujo objeto é a contratação de jornal para divulgação de atos da Prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos e a execução financeira do objeto.

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19610/2014 (peça n° 22), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, opinando, assim, pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

Em igual sentido, o entendimento do Ministério Público de Contas (PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 4004/2015 (peça n° 24), que concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e

da execução financeira.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico, quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório, a formalização contratual e os três termos aditivos encontram-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução financeira, observo que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	195.600,00
VALOR DO CONTRATO - TERMOS ADITIVOS	R$	255.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	293.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	42.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	250.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	250.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	250.600,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 02/2009 (1º fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2009 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade e a legalidade do 1º, 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm